



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos o relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de junho a agosto de 2022, juntamente com o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.098/8.117, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.704/7.817** – Manifestação da Administradora Judicial apresentando relatório circunstanciado do feito, relatório de atividades da Recuperanda relativo a maio de 2022, bem como quadro geral de credores atualizado.
2. **Fls. 7.818/7.820** – Certidão de intimação.
3. **Fl. 7.821** – Expedição do ofício de fls. 7.694.
4. **Fl. 7.823** – Despacho instando a Recuperanda acerca da data da AGC e o MP sobre o relatório de fls. 7.710/7.819.



5. **Fls. 7.825/7.827** – Intimações eletrônicas.
6. **Fl. 7.829** – Comprovante de recebimento do ofício expedido à fl. 7.821.
7. **Fls. 7.831/7.832** – Manifestação da Recuperanda informando ciência e concordância com a data sugerida para a AGC.
8. **Fls. 7.834/7.835** – Despacho homologando a data de 2 de setembro de 2022 para a continuidade da 2ª Convocação da AGC.
9. **Fls. 7.837/7.858** – Intimações eletrônicas.
10. **Fl. 7.859** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 7.834/7.835.
11. **Fls. 7.860/7.917** – Certidões de intimações eletrônicas.
12. **Fl. 7.919** – *Parquet* dando ciência acerca do acrescido.
13. **Fl. 7.921** – *Parquet* informando sua manifestação nos autos
14. **Fls. 7.922/7.941** – Certidões de intimações eletrônicas.
15. **Fls. 7.943/8.087** – Manifestação da Recuperanda apresentando aditivo ao PRJ instruído com o laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos.
16. **Fl. 8.088** – Certidão de intimação.
17. **Fls. 8.090/8.096** – Petição de CAIXA ECONOMICA FEDERAL requerendo o chamamento do feito à ordem, para que não seja realizada a AGC ao aduzir que já houve a rejeição do plano. Subsidiariamente, requer o cumprimento do rito da LFRE para a convocação do conclave, isto é, *“a publicação de edital de convocação com a antecedência mínima de 15 dias para ciência dos credores com prazo suficiente à divulgação do Plano que será votado.”*
18. **Fls. 8.098/8.118** – Manifestação da AJ promovendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores em continuidade à segunda convocação, realizada no dia 2 de setembro de 2022.
19. **Fls. 8.120/8.121** – Petição de DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. noticiando que possui o interesse de aderir ao PRJ aprovado, na qualidade de Credora Fornecedora, nos termos da Cláusula 9.2.
20. **Fls. 8.123/8.125** – Manifestação da AJ promovendo a juntada do anexo integrante da Ata da Assembleia.
21. **Fls. 8.127/8.133** – Manifestação da Recuperanda requerendo a homologação do PRJ com a dispensa da apresentação de CND's para a concessão da recuperação judicial.



- 22. Fl. 8.134** – Ato ordinatório certificando (i) que o Banco Bradesco não se manifestou sobre decisão de fls. 7619/7621, VII, (ii) que consta manifestação da Recuperanda às fls.7943/8087 e (iii) instando o MP e o AJ a se manifestarem sobre fls. 7.619/7.621.
- 23. Fl. 8.136** – Intimação eletrônica.
- 24. Fl. 8.138** – Manifestação da AJ indicando que procedeu ao ajuste do QGC com exclusão do Banco Bradesco S.A..
- 25. Fl. 8.139** – Certidão de intimação.
- 26. Fl. 8.141** – Intimação eletrônica.
- 27. Fls. 8.143/8.155** – Petição de BANCO DO BRASIL S.A. requerendo, em síntese, que seja efetuado o juízo de legalidade das cláusulas do PRJ.
- 28. Fl. 8.157** – Promoção ministerial opinando pela homologação do plano e concessão da recuperação judicial.
- 29. Fl. 8.158** – Certidão de intimação.
- 30. Fls. 8.160/8.174** – Petição de OXSS SECURITIZADORA requerendo a retificação de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
- 31. Fls. 8.176/8.177** – Despacho nos seguintes termos: *“I - Tendo em vista a ausência de manifestação do Banco Bradesco S/A quanto ao item VII do comando judicial de fls. 7619/7621, conforme informação cartorária de fl. 8.134, ciente da manifestação do AJ de fl. 8.138, informando que já procedeu ao ajuste do QGC com a exclusão do Banco Bradesco S/A. II - Intime-se a AJ para competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fls. 8.127/8.133 , no que tange à dispensa de apresentação de certidões negativas de débito fiscal. III - Fls. 8144/8151 - Intime-se a Recuperanda para a competente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a manifestação, dê-se vista à AJ, bem como ao MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.”*
- 32. Fls. 8.179/8.182** – Intimações eletrônicas.
- 33. Fls. 8.184/8.196** – Manifestação das Recuperanda em cumprimento ao item III do r. despacho supra.
- 34. Fl. 8.197** – Ato ordinatório instando a AJ a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
- 35. Fl. 8.199** – Intimação eletrônica.



CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Em atendimento ao comando de fls. 8.176/8.177, item II, a AJ assinala que em que pese o art. 57 da Lei nº 11.101/05 determine que empresa em recuperação judicial deve apresentar certidões negativas de débitos tributários, a jurisprudência do Eg. STJ e, conseqüentemente, do TJRJ a muito tem reafirmado que a exigência da regularidade fiscal pode obstar o soerguimento da empresa em dificuldade. Vale ressaltar que tal entendimento foi mantido nos tribunais mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 14.112 de 2020, como demonstra o recente julgado citado pelo *Parquet* à fl. 8.157.

Desta feita, a Administração Judicial não se opõe ao pedido entabulado pelas recuperandas às fls. 8.127/8.133, sendo certo que poderão valer-se, ao longo da fase judicial de cumprimento do plano de recuperação judicial, da Lei de Transação Tributária (Lei nº 13.988/2020), para o adimplemento de seu passivo fiscal que, frise-se, não se submete aos efeitos do procedimento recuperacional.

Por fim, pugna a AJ que seja dada vista ao MP para ciência destes relatórios.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261